



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**R E S O L U Ç Ã O Nº. 001/2022**

**CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE INQUERITO**

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 14, inciso VIII e artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, acompanhado do artigo 30, Inciso XV, do Regimento Interno deste Parlamento, e tendo em vista as informações trazidas pelo vereador Netinho, em decorrências dos péssimos serviços realizados por esta prestadora de serviços (Cesan), no Município de Cariacica;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica criada uma **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUERITO**, com poderes e prerrogativas constantes dos artigo 49, inciso I, e 50, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e com finalidade de apurar os péssimos serviços que a CESAN (Companhia Espírito Santense de Saneamento Básico) vêm realizando ao Município, no que tange a pavimentação asfáltica de baixa qualidade – lançamentos irregulares de esgotos – constantes interrupções do serviço de fornecimento de água em alguns bairros irregularidades no contrato de fornecimento de saneamento com o Município de Cariacica – falta de sinalização nas obras executadas em nossa cidade – obstrução de passagem dos pedestres e veículos nos locais onde executam as obras e cobrança indevida da tarifa de água e taxa de esgoto, dentre outros.

Art. 2º - Integram a Comissão Especial de Inquérito de que trata o caput do artigo 1º, os seguintes vereadores, abaixo elencados:

<b>CESAR LUCAS</b>	- Presidente
<b>NETINHO</b>	- Relator
<b>VEREADOR LEI</b>	- Secretario
<b>ANDRÉ LOPES</b>	- Membro
<b>MAURO DURVAL</b>	- Membro

Art. 3º - O prazo de funcionamento da Comissão Especial de Inquérito ora constituída, é de 90 (noventa) dias, a contar da data publicação desta Resolução, podendo, se necessário, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 4º – O Presidente, Relator, Secretario e Membro da Comissão Especial de Inquérito ora criada foi escolhido entre os vereadores acima descritos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cariacica/ES., 07 de março de 2022

**LELO COUTO  
PRESIDENTE**